



**LEI N.º 6.875, DE 26 DE JULHO DE 2007**

Altera a Lei 3.864/91, que prevê ensino e canto dos Hinos Nacional e de Jundiaí nas escolas municipais, e dá providência correlata, para prever divulgação da letra do Hino de Jundiaí.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de julho de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

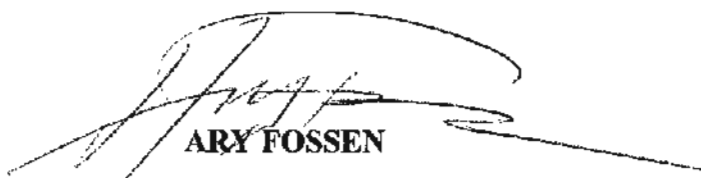
**Art. 1º** - O art. 2º da Lei nº 3.864, de 16 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º. O Hino de Jundiaí:*

*I – será entoado em toda cerimônia oficial promovida pelos poderes municipais.*

*II – terá sua letra amplamente divulgada pelos mecanismos de que a Administração dispõe, sem quaisquer outros ônus." (NR)*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e sete.

  
**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos